



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/21, Pregão Presencial N° 9/2021, CONTRATO N°45/2021.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de internet para serviços de videomonitoramento, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valmir Bocalon**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 8017223564, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 351.378.000-15, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **CRERAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede administrativa na Cidade de: Erechim/RS, na RUA LÉO NEULS, n°: 113, Bairro: ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 18.596.119/0001-34, neste ato representada pelo Sr(a) **EDILSON CARLOS GUZZO**, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 545.278.480-20, residente e domiciliado na RUA REINALDO PERTILE, 96 COHASA, Bairro: , na Cidade de Sananduva/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° **9/2021**, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Tráfego LAN to LAN 15 pontos -Atendimento 21 câmeras com velocidade de 100 MB Código do Produto: 13032	12,0000 M	2.625,0000	31.500,00
2	Tráfego de dados - Sertão/Getúlio Vargas com velocidade de 100MB Código do Produto: 13033	12,0000 M	2.300,0000	27.600,00
Total ->				59.100,00

01.01 Não haverá quaisquer pagamentos a título de mão de obra e/ou materiais necessários a ativação do sistema de videomonitoramento.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na realização dos serviços, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

02.01. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. O acesso a Internet (operacionalização do sistema) deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

03.01. Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.

03.02. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.03. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. O valor contratual será reajustado anualmente, pela média acumulada dos seguintes índices: IGPM, INPC e IPCA, a contar da data de apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

04.01. A fiscalização será realizada por representante da Secretaria de Administração.

05. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 59.100,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E CEM REAIS), pelos serviços de internet acima descritos.

06. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

06.01. O primeiro pagamento somente será realizado após realização de testes finais em que permita o sistema estar em pleno funcionamento nos locais especificados no Termo de Referência - pontos/câmeras, computando o período após a efetiva implementação do sistema;

07. Os serviços de fornecimento de internet deverão satisfazer às normas que regulamentam o objeto e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

08. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

08.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

08.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

09. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Lei Federal 8.666/93.

09.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

09.02. O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

10. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11. Todo e qualquer documento trocado entre as partes, será sempre por escrito.

12. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

13. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por

todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

14. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:
03.01.04.122.0010.2012.3.3.90.39.58.00.00

16. O período de vigência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantida as mesmas condições inicialmente contratadas, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

17. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 07 de abril de 2021

Valmir Bocalon
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Prefeito Municipal em exercício

CRERAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal de
Planejamento, Projetos e Gestão

Edinei Rodrigues Pavão
Secretário de Municipal de
Administração

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736